



ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

Processo: 11.225/2011-21.389
Usuário: DORAILDES BONIFÁCIO FERREIRA
Imóvel: FAZENDA LARGA
Município: BELA VISTA DE GOIÁS
Manancial: CÓRREGO DO PALMITO

DECLARAÇÃO 288 /2011

Declaramos, para os devidos fins, que a acumulação de água em barramento localizado na Fazenda Larga com finalidade específica embelezamento e lazer, realizado pela Sra. Doraildes Bonifácio Ferreira, inscrita no CPF sob o número 315.734.791-87, em vertente intermitente do Córrego do Palmito, com volume acumulado de 465 m³ e área inundada de 310 m², no município de Bela Vista de Goiás, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Para os efeitos legais, ficam a Sra. Doraildes Bonifácio Ferreira, CPF Nº. 315.734.791-87 e RG Nº. 830.414 – SSP-GO, e o Sr. Carlos Henrique de Sousa, CREA-GO Nº 5726/TD, responsáveis pelas informações constantes no processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 06 dias do mês de outubro de 2.011.


(AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente